LEI N.º 1167, DE 02 DE ABRIL DE 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a implantar estacionamentos para motocicletas, na forma de que menciona."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar estacionamento gratuitos exclusivos para motociclistas nas seguintes áreas:

a) Nas áreas de estacionamento sob controle do Município;
b) Nas áreas de estacionamento que sirvam às repartições públicas Municipais;
c) Nas áreas de estacionamento dos serviços concedidos ou permitidos;
d) Nas áreas públicas municipais cedidas temporariamente para atividades voltadas ao lazer e a diversão;
e) Outras áreas de manifesto interesse do Poder Público.

Art. 2.º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 02 de abril de 2002.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito